



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



INDICAÇÃO Nº 154/2017

**Excelentíssimo Senhor
Alexandre Marcio da Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal
de Santa Rita do Sapucaí – MG**

É necessário dar maior publicidade e transparência aos usuários do SUS, em Santa Rita do Sapucaí, que aguardam consultas, exames e cirurgias. Com a divulgação da respectiva lista de solicitantes, será possível acompanhar, diariamente, os encaminhamentos realizados.

Essa iniciativa fundamenta-se na Lei da Transparência e de acesso à informação e no princípio da publicidade, contido no art. 37 da Constituição Federal. O Poder Público tem a obrigação de garantir plena transparência de seus atos.

Por isso, indico a necessidade da criação de uma página de transparência para publicação, no *site* oficial da Prefeitura Municipal, da triagem de solicitações de consultas médicas, exames e cirurgias na rede pública do Município de Santa Rita do Sapucaí/MG, garantindo-se o direito da privacidade dos pacientes, disponibilizando apenas o número do Cartão Nacional do SUS de cada requerente.

Apresento, em anexo, anteprojeto de lei com as principais ideias.

Santa Rita do Sapucaí/MG, 22 de setembro de 2017.


Maria Aparecida de Paula
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



ANTEPROJETO DE LEI

Cria página de transparência para publicação, no site oficial da Prefeitura Municipal, da triagem de solicitações de consultas médicas, exames e cirurgias na rede pública do Município de Santa Rita do Sapucaí/MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criada a página de transparência para publicação, no *site* oficial da Prefeitura Municipal, da triagem de solicitações de consultas médicas, exames e cirurgias na rede pública do Município de Santa Rita do Sapucaí/MG.

§ 1º. A publicação deverá garantir o direito da privacidade dos pacientes, sendo disponibilizado apenas o número do Cartão Nacional do SUS de cada requerente.

§ 2º Será garantido acesso irrestrito à página prevista no *caput*.

§ 3º. As informações deverão abranger todas as unidades de saúde do município e entidades conveniadas.

Art.2º.Todas as listagens disponibilizadas deverão seguir, rigorosamente, a ordem cronológica de inscrição, para a chamada dos pacientes, salvo em caso de procedimentos emergenciais, de urgência ou maior gravidade, assim atestado por Comissão de Regulação, composta por médicos, enfermeiros com nível superior e assistentessociais.

Parágrafo único. A inscrição em listagem de espera não confere ao paciente ou a sua família o direito subjetivo à indenização por atraso, em decorrência de alteração justificada da ordem cronológica de inscrição, nos casos previstos no *caput*.

Art. 3º.A informações divulgadas, observado o § 1º do art. 1º desta lei, devem conter:

I - a data de solicitação da consulta, do exame ou da intervenção cirúrgica;

II - a relação dos inscritos habilitados para o respectivo exame, consulta ou procedimento cirúrgico;

III - o tipo de exame, consulta ou cirurgia solicitados;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



IV - a relação dos pacientes já atendidos.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Sapucaí, 22 de setembro de 2017.

Prefeito Municipal